



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

*Estabelece as normas e diretrizes para criação, certificação e manutenção dos Grupos de Pesquisa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.*

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), utilizando da competência atribuída pelo § 4º do art. 4º do seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 871, de 04 de julho de 2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor de normas e diretrizes para os Grupos de Pesquisa vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos para manutenção e avaliação dos Grupos de Pesquisa (GP) sediados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e cadastrados na base de dados da Plataforma *Lattes*, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DGP/CNPq);

**ESTABELECE** as normas e as diretrizes para criação, certificação, manutenção e avaliação dos Grupos de Pesquisa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Os Grupos de Pesquisa (GP) vinculados ao IFSP deverão atuar estrategicamente visando ao desenvolvimento e à consolidação da pesquisa institucional.

Art. 2º Com a finalidade de avançar a produção científica e tecnológica, o trabalho desenvolvido pelos grupos de pesquisa deverá:

- I. servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento;
- II. contribuir com a efetivação da articulação entre os saberes curriculares e os interinstitucionais.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º Os GP serão organizados a partir das áreas do conhecimento com as quais se vinculam as suas linhas de pesquisa.

Art. 4º As linhas de pesquisa deverão aglutinar estudos fundamentados numa tradição investigativa, das quais originarão projetos e ações de investigação científica que manterão certa afinidade entre si.

Art. 5º Os trabalhos de investigação científica realizados pelo GP deverão ser organizados em torno de linhas de pesquisa comuns aos seus pesquisadores, o que poderá se dar por meio de projetos de pesquisa ou de ações compartilhadas, inclusive de divulgação dos seus resultados, com vistas à efetiva integração entre os seus membros.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 6º Para os fins desta Instrução Normativa, define-se:

- I. Pesquisa como sendo um conjunto de atividades, rigorosamente organizadas a partir de métodos teóricos ou experimentais, desenvolvidas nos diversos campos do saber, com o objetivo de expandir o conhecimento ou de promover o bem-estar social;
- II. Grupo de Pesquisa como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças. Tem, como fundamentos organizadores da hierarquia, a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa em algum grau, compartilhando instalações e equipamentos;
- III. Líder como o pesquisador do grupo que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa, cuja função é coordenar e aglutinar os esforços dos demais pesquisadores e apontar horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos;
- IV. Pesquisadores como os membros graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa, que permanecem direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica do grupo. Estagiários pós-doutorais devem ser considerados como pesquisadores do grupo;
- V. Colaboradores são os pesquisadores de outros grupos ou profissionais que participam eventualmente das atividades do grupo;
- VI. Estudantes são os alunos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, os quais participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

atividades discentes, sob a orientação dos pesquisadores pertencentes ao grupo;

- VII. Técnicos como os funcionários que colaboram e atuam para o desenvolvimento de projetos de pesquisa coordenados pelo grupo;
- VIII. Linhas de Pesquisas como os temas aglutinadores de estudos que se fundamentam na tradição investigativa do grupo, a partir dos quais se originam projetos cujos resultados guardarão afinidades entre si;
- IX. Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é o inventário dos grupos de pesquisa científica e tecnológica em atividade no País. As informações nele contidas dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de aplicação envolvidos, à produção científica, tecnológica e artística e às parcerias estabelecidas entre os grupos e as instituições, sobretudo com as empresas do setor produtivo.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 7º Os GP serão compostos por pesquisadores, estudantes e técnicos.

Parágrafo único. Na constituição e na manutenção dos GP vinculados ao IFSP, deverá ser levado em conta o estabelecido no art. 5º.

Art. 8º Os participantes poderão estar lotados em diferentes câmpus do IFSP ou pertencerem a outras instituições que se dediquem à pesquisa.

Art. 9º A composição dos GP deverá respeitar as condições a seguir:

- I. o número de membros do GP deverá ser igual a, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez);
- II. os grupos de pesquisa deverão possuir, no mínimo, 01 (uma) linha de pesquisa e, no máximo, 10 (dez);
- III. cada pesquisador deverá participar de, no máximo, 03 (três) grupos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. cada pesquisador deverá participar de, no máximo, 03 (três) linhas de pesquisa;
- V. cada estudante regularmente matriculado no IFSP deverá participar de, no máximo, 01 (um) grupo de pesquisa;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

- VI. cada grupo de pesquisa deverá possuir, preferencialmente, um pesquisador doutor e, na ausência desse profissional, a presença de, no mínimo, 02 (dois) mestres;

Art. 10 Os grupos de pesquisa deverão ter a seguinte estrutura:

- I. Líder;
- II. Vice-líder (quando necessário);
- III. Pesquisadores;
- IV. Colaboradores;
- V. Estudantes;
- VI. Técnicos.

Art. 11 Os servidores aposentados poderão participar de GP vinculados ao IFSP.

Art. 12 Somente estudantes regularmente matriculados ou egressos poderão participar dos GP vinculados ao IFSP.

Art. 13 Todos os membros dos grupos de pesquisa deverão possuir cadastro Plataforma *Lattes* do CNPq e mantê-lo atualizado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER**

Art. 14 O líder do GP vinculado ao IFSP deterá o comando acadêmico e intelectual do grupo, além de responder por ele em primeira instância, cabendo-lhe as seguintes competências:

- I. propor a formação do GP e cadastrar seus membros;
- II. coordenar e planejar a pesquisa no âmbito do grupo;
- III. acompanhar a execução do planejamento da pesquisa;
- IV. propor novas atividades de pesquisa ou a extinção de outras, zelando pelo seu bom funcionamento;
- V. atualizar o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI. excluir, do grupo de pesquisa, os pesquisadores membros não produtivos;
- VII. participar de reuniões e encontros convocados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRP);
- VIII. promover a publicação e a socialização da produção do grupo, em eventos internos organizados para tal fim ou em seminários e congressos externos;





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

- IX. responder ao questionário anual proposto pela PRP das atividades do GP.

**CAPÍTULO V**  
**DA CRIAÇÃO, DO CADASTRO E DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 15 Os Grupos de Pesquisa atuantes no IFSP deverão estar cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 16 A proposta de criação do grupo deverá ser encaminhada, pelo líder, à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRP), por meio do endereço de correio eletrônico: [dpq@ifsp.edu.br](mailto:dpq@ifsp.edu.br), com indicação do assunto “Criação de Grupo de Pesquisa”, constando as seguintes informações no corpo da mensagem:

- I. nome do grupo de pesquisa;
- II. nome do líder, titulação e nº do CPF;
- III. nome e titulação dos participantes;
- IV. linhas de pesquisa;
- V. justificativa para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica, tecnológica, artística ou cultural;
- VI. logomarca em arquivo digital de figura compatível com a extensão .tif (*Tagged Image File Format*), com resolução de 300 dpi (*dots per inch*) e 24 bits de resolução com dimensões de até 12 cm<sup>2</sup> de área;
- VII. descrição do grupo de, no máximo, 500 (quinhentos) caracteres, incluindo os espaços, para ser apresentado no sítio da PRP, junto com a logomarca.

Parágrafo único. Antes de enviar a proposta, o líder deverá observar o disposto no art. 9º, incluindo, na justificativa do inciso V, informações sobre o não atendimento a qualquer uma das condições estabelecidas.

Art. 17 Os pedidos de cadastro de GP serão analisados em reunião mensal do Comitê de Pesquisa e Inovação (CPI) ou órgão competente, podendo o líder ser solicitado para eventuais esclarecimentos ou mesmo para alteração da proposta.

Parágrafo único. Após o cadastro do líder no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, este será informado pela PRP.

Art. 18 Após ser informado sobre o cadastro pela PRP, caberá ao líder do grupo acessar o endereço eletrônico: <http://dgp.cnpq.br/>, opção “Acessar o Diretório”,



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

acessar o diretório com seu CPF e senha do Currículo *Lattes*, para o preenchimento dos formulários e demais informações do GP.

Art. 19 Após o cadastro do GP, o líder deverá solicitar a certificação do grupo junto à PRP, pelo endereço de correio eletrônico: [dpq@ifsp.edu.br](mailto:dpq@ifsp.edu.br), com a indicação do assunto “Certificação de Grupo”.

Art. 20 A PRP concederá a certificação do grupo desde que:

- I. o grupo cadastrado esteja de acordo com a proposta apresentada para a criação;
- II. todos os participantes da proposta tenham seu currículo na plataforma *Lattes* do CNPq;
- III. não seja identificada a ocorrência de grupo já cadastrado com características muito semelhantes;
- IV. não sejam observadas mais de 02 (duas) ocorrências que o caracterize como atípico pelo CNPq, de acordo com o constante no art. 22;
- V. conte com a presença de, no mínimo, 02 (dois) mestres, no caso de grupos sem doutores.

Parágrafo único. A PRP manterá, em seu sítio na internet, informações sobre todos os GP certificados vinculados ao IFSP.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SITUAÇÃO**

Art. 21 Os grupos cadastrados na base do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) poderão assumir as seguintes situações (*status*):

- I. aguardando certificação: atribuído a um grupo novo, já cadastrado pelo líder, que ainda não foi certificado pela PRP;
- II. certificado pela instituição: grupo certificado pela PRP;
- III. certificação negada pela instituição: grupo não certificado pela PRP;
- IV. grupo em preenchimento: atribuído a grupos cujos formulários estão sendo editados pelos seus líderes;
- V. grupo não atualizado: grupo que perdeu a certificação por não sofrer atualizações por período superior a 12 (doze) meses;
- VI. grupo excluído: grupo excluído por seu líder ou pelo CNPq.





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ATIPICIDADE**

Art. 22 O GP vinculado ao IFSP será considerado atípico, se possuir uma das seguintes características:

- I. grupos unitários (formados por um único pesquisador);
- II. grupos sem estudantes;
- III. grupos sem técnicos;
- IV. grupos com mais de 10 (dez) pesquisadores;
- V. grupos com mais de 10 (dez) linhas de pesquisa;
- VI. grupos cujo líder não é doutor;
- VII. grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- VIII. pesquisadores que participam de 04 (quatro) ou mais grupos;
- IX. estudantes que participam de 02 (dois) ou mais grupos;

Parágrafo único. Para o CNPq, um grupo atípico apresenta perfil estatisticamente afastado em relação ao perfil médio dos grupos, observado a partir dos dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP), expondo uma ou mais das características indicadas nos incisos de I a IX.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MANUTENÇÃO E DA EXCLUSÃO**

Art. 23 Um grupo certificado deve ser atualizado pelo líder, sempre que houver novas informações.

Art. 24 O prazo de validade de um grupo certificado será de 12 (doze) meses, sendo que um GP certificado que permanecer por mais de 12 (doze) meses sem sofrer atualização passará para a situação de grupo não atualizado.

Art. 25 O retorno de um grupo não atualizado para a situação de grupo certificado será automático tão logo seja atualizado pelo líder.

Art. 26 Um grupo certificado pela instituição não precisará ser certificado novamente depois de devidamente atualizado pelo líder.

Art. 27 Quando houver mudança do líder, o GP deverá ser certificado novamente pela instituição, levando em conta o disposto no art. 20.

Art. 28 O GP poderá ser excluído por seu líder, a qualquer tempo.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 29 O GP que permanecer na situação de não atualizado há mais de 12 (doze) meses poderá ser excluído do Diretórios do Grupos pelo CNPq.

Parágrafo único. O GP excluído não poderá mais ter seus dados recuperados e editados pelo líder, para atualizações e não estará mais acessível, inclusive ao dirigente da instituição.

**CAPÍTULO IX  
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 30 O acompanhamento e avaliação dos grupos de pesquisa serão realizados anualmente, mediante questionário anual respondido pelo líder, conforme orientações a serem disponibilizadas pela PRP.

Art. 31 No preenchimento do questionário, o líder deverá ter, como base, as atividades desenvolvidas pelo grupo somente no ano-base anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

**CAPÍTULO X  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 32 Com base nas informações prestadas no questionário anual de que trata o art. 30 e nas informações disponíveis na Plataforma *Lattes* do CNPq, a certificação será mantida pela PRP aos grupos que atenderem às seguintes condições:

- I. possuir, no mínimo, uma publicação ou produto do tipo: pedido de proteção de propriedade intelectual; artigo completo publicado em periódico (nacional ou internacional); livro publicado; capítulo de livro publicado; trabalho completo publicado em anais de congressos; artigo completo publicado em anais de congressos.
- II. para que uma publicação ou produto esteja associado ao grupo de pesquisa, deverá possuir, entre seus autores, pelo menos,
- III. dois membros do grupo.

Art. 33 Um grupo de pesquisa poderá perder a certificação pela Instituição se:

- I. estiver com a situação “grupo não atualizado”;
- II. estiver na categoria “atípico”.





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 34 Os GP já cadastrados na data de publicação desta publicação terão prazo de 18 (dezoito meses), para se adaptarem ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 35 Além das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, os Grupos de Pesquisa deverão também atender a todas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para o Diretório de Grupos de Pesquisa.

Art. 36 Para maiores informações e esclarecimentos, os participantes dos GP poderão acessar a página do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq pelo endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home>.

Art. 37 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Alves da Costa', written in a cursive style.

**EDUARDO ALVES DA COSTA**  
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação